

**OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/476/2017**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 002/2017

Tarumã, 14 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar 002/2017 de 14 de Dezembro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

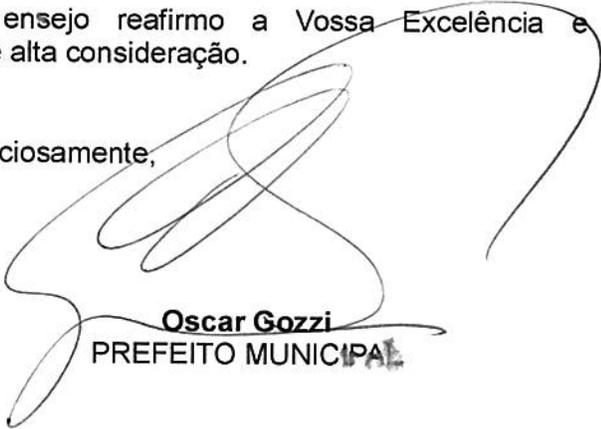
**PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I, 192 c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGENCIA ESPECIAL**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã – SP



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2017, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São  
Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**Art. 1º.** – O §3.º do artigo 331 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 331 (...)*

*(...)*

*§3.º - O prazo limite para a adesão da modalidade de Parcelamento Especial será de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei.”*

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §4.º do artigo 331 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Constatado a demanda dos munícipes participantes do Programa Pró-Moradia, propomos a prorrogação do prazo para adesão ao parcelamento especial instituído pelo artigo 331 do Novo Código Tributário do Município de Tarumã.

Além disso, o presente projeto possui cunho social, o qual deve ser considerado, haja vista que o intuito da norma, também é a promoção de benefício fiscal, a fim de que famílias possam regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, e, de forma indireta, aquecer, ainda que singelamente, os cofres públicos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã – SP